

LEI Nº 4.495 DE 25 DE JUNHO DE 2012

Cria Gratificação de Serviço para o Coordenador da Vigilância Sanitária e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Serviço, abaixo especificada, para atender ao funcionamento do Setor de Vigilância Sanitária Municipal, como sendo:

I - 01 (uma) Gratificação de Serviço, no valor mensal de R\$-200,00 (duzentos reais), que será atribuída ao servidor designado, por Portaria, na função de Coordenador de Vigilância Sanitária, valor este que será reajustado nos mesmos índices e data da revisão/reposição remuneratória dos servidores municipais.

Art. 2º - A Gratificação de que trata a presente Lei será devida no período de atuação do servidor na função indicada no inciso I, do Art. 1º, respeitadas as normas e os prazos de investidura determinado em Lei.

Art. 3º - A Gratificação de Serviço não poderá ser percebida cumulativamente com nenhuma outra gratificação de serviço ou função gratificada, bem como, fica vedado o pagamento de horário extraordinário ao servidor designado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 25 de junho de 2012.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração